

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o Pró-Cidadania observará os princípios da legalidade, ética, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou ideologia, na formulação ou execução das suas ações.

Parágrafo único – Para alcançar seus objetivos, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações ou prestação de serviços a órgãos da administração pública, direta ou indireta, a empresas ou instituições e entidades privadas, às cooperativas, ONGs, OSCIPs ou a outras organizações sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.

Art. 4º – O Pró-Cidadania reger-se-á, também, por um Regimento Interno, a ser proposto pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 5º – A fim de alcançar os seus objetivos sociais e cumprir as suas finalidades, o Pró-Cidadania na busca por obter ganhos operacionais para financiamento dos seus projetos de inclusão e desenvolvimento social, poderá se organizar em tantas unidades quantas sejam julgadas necessárias para prestação de serviços a órgãos, instituições, entidades e empresas, públicas ou privadas.

Parágrafo único – Além da prestação dos serviços de assessoria e consultoria na concepção, elaboração e execução de projetos de qualificação, inclusão e desenvolvimento social, o Pró-Cidadania poderá prestar outros serviços, especialmente de locação de equipamentos de informática, de lazer, de sonorização, telemática e multimídia, veículos e mobiliários em geral.

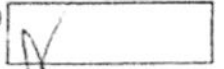
CAPÍTULO II

CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 6º – O PRÓ-CIDADANIA é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Efetivos;
- III – Colaboradores;
- IV – Beneméritos;
- V – Honorários.

§ 1º – São associados Fundadores os que assinaram a Ata de Constituição.



- § 2º – São associados Efetivos os admitidos no quadro social, mediante aprovação em Assembléia Geral.
- § 3º – São associados Colaboradores os que contribuírem para a entidade com o seu trabalho e/ou contribuição financeira.
- § 4º – São associados Beneméritos os que contribuírem para a entidade com doações, legados financeiros ou patrimoniais.
- § 5º – São associados Honorários os que vierem a se destacar por atividades ou posicionamentos na sociedade, em defesa da cidadania brasileira, admitidos por aprovação dos sócios em Assembléia Geral.
- § 6º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 7º – São requisitos para admissão de associados:

- I – ser pessoa física, maior e capaz;
- II – gozar de boa reputação;
- III – ter o seu nome indicado por, pelo menos, dois associados;
- IV – ser aprovado em Assembléia Geral.

Art. 8º – São direitos dos associados efetivos e fundadores, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – integrar, por aprovação da Assembléia Geral, o Conselho Consultivo;
- IV – propor à Diretoria Executiva medidas que visem o aprimoramento da entidade;
- V – denunciar atos e procedimentos de associados que tenham comportamento incompatível com os objetivos da entidade;
- VI – desligar-se do quadro de associados, mediante requerimento ou comunicado dirigido à Diretoria Executiva, ou na forma do que preceitua o item III, do artigo 9º.



Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regimentais;
- II – manter em dia as suas contribuições financeiras;
- III – participar pelo menos uma vez a cada ano, de reuniões ou de assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, regularmente convocadas, sob pena de que sua ausência seja considerada como manifestação de desistência em continuar integrando o quadro de associados;
- IV – acatar as decisões da Diretoria Executiva, quando não contrariem disposições estatutárias ou regimentais.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – O PRÓ-CIDADANIA compreende a seguinte estrutura orgânica: Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

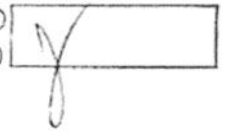
§ 1º – O Pró-Cidadania remunera seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde as atividades forem desenvolvidas.

§ 2º – O Pró-Cidadania não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou eventuais doadores os excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, aplicando tais valores integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 11 – O PRÓ-CIDADANIA adotará práticas de gestão administrativa objetivando coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação dos seus dirigentes nos processos decisórios.

Parágrafo único: Não poderão ser eleitos para cargos de Diretoria do Pró-Cidadania os associados que exerçam cargos, empregos ou funções em órgãos públicos.

Art. 12 – A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Diretor Geral e Superintendente Administrativo e Financeiro.



§ 1º – O Presidente e Diretor Geral serão eleitos para mandatos de três anos pelos Associados Fundadores e Efetivos, reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada, podendo ser reeleitos.

§ 2º – O cargo de Superintendente Administrativo e Financeiro será ocupado, preferencialmente, por profissional de nível superior, sendo de livre contratação, designação, exoneração ou dispensa pelo Presidente.

Art. 13 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- II – formular o programa anual das atividades, seu orçamento e supervisionar as suas execuções;
- III – celebrar convênios de cooperação técnica e financeira com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – firmar Termos de Parceria e contratos de prestação de serviços de consultoria e assistência técnica, pesquisas, elaboração e execução de projetos, realização de eventos, qualificação e profissionalização de jovens e adultos;
- V – opinar e decidir sobre projetos propostos pelos associados, relativos a programas específicos, de acordo com os objetivos do Pró-Cidadania;
- VI – exercer a administração dos recursos financeiros e zelar pela preservação e incremento do seu patrimônio;
- VII – propor a exclusão de sócios;
- VIII – aprovar a contratação de financiamentos, patrocínios e subvenções;
- IX – deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos e no Regimento Interno, *ad referendum* da Assembléia Geral, quando for o caso.

Art. 14 – A Diretoria Executiva poderá criar departamentos, gerências, coordenações e assessorias que lhe sejam diretamente subordinados, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo único: Os titulares de departamentos, gerências, coordenações e assessorias são de livre contratação, designação, dispensa ou exoneração pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 15 – Para alienar, hipotecar, vender ou onerar bens imóveis, a Diretoria Executiva necessita de aprovação da Assembléia Geral.